



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



BAIXADO PARA COMISSÃO
EM 13/01/2026

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal - RS
APROVADO

Em: _____
Ass. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 045/2026.

ALTERA ART. 24 E PARÁGRAFO ÚNICO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PINHAL, LEI Nº 1.050/2001 E INCLUI PARÁGRAFOS REGULAMENTANDO A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.

Art. 1º O Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.050/2001, que Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 24º O regime normal de trabalho dos profissionais da educação, com atuação no Ensino Fundamental de 1º a 9º ano e do Ensino Infantil será de 20 horas semanais, sendo que o mínimo de 1/3 da carga horária fica reservado para horas atividades, respectivamente 4 horas de planejamento e 2,67 horas indenizáveis”

§1º Na forma estabelecida no *caput*, na composição da jornada de trabalho dos docentes em regência de classe, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, na forma disposta no §4º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, sendo 1/3 (um terço) desta destinada para intervalos e atividades complementares de suporte pedagógico e administrativo, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino, na preparação e avaliação do trabalho didático, na colaboração com a administração escolar, nas reuniões pedagógicas e/ou administrativas, e na articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§2º Para a fruição da reserva de atividades extraclasse será concedido ao professor com carga horária de 20 horas semanais e em regência de classe com 100% de assiduidade e atividade 01 (um) turno semanal de 04 horas, mais ½ (meio) turno o que equivale a mais 2,67 horas, totalizando 6,67 horas semanais e mais os períodos de intervalo.

§3º Todo dia posterior a realização do planejamento, deverá o professor apresentar e comprovar a atividades desenvolvida junto a direção e coordenação escolar, sob pena de não fazendo, ser descontado das 2,67 horas indenizáveis a qual possui direito.

§4º Para efeitos de definição do limite de 2/3 (66,66%) para regência de classe adota-se como parâmetro a carga horária de 20 horas semanais, o que equivale ao limite de 13,33 horas semanais, caso o professor não tenha nenhuma falta e não tenha feriado.

I - Em caso de falta ou feriado na semana o limite será proporcionais ao número de turnos e horas efetivamente trabalhados.

Publicada no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 045/2026
Entrada: 04/01/2026
Carde: _____



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



§5º Para efeitos de definição da reserva de 1/3 (33,33%) para atividades extraclasse adota-se como parâmetro a carga horária de 20 horas semanais, o que equivale a de 6,67 horas semanais, caso o professor não tenha nenhuma falta e não tenha feriado.

I- Em caso de falta ou feriado na semana a reserva será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados.

§ 6º Para fins de avaliação do cumprimento ou não dos limites será adotado o período mensal e o número de horas de regência de classe e de reserva para horas atividades e será apurado de acordo com o número de turnos de trabalho efetivamente comprovado pelo professor, de acordo com a tabela a seguir:

Nº Turnos de 4 horas Trabalhados no mês	Nº Horas Aulas dadas no mês	Limite Horas de Reg. no mês 66,67%	Reserva Horas Atividades no mês 33,33%
5	20	13,33	6,67
6	24	16,00	8,00
7	28	18,67	9,33
8	32	21,33	10,67
10	40	26,67	13,33
11	44	29,33	14,67
12	48	32,00	16,00
13	52	34,67	17,33
14	56	37,33	18,67
15	60	40,00	20,00
16	64	42,67	21,33
17	68	45,33	22,67
18	72	48,00	24,00
19	76	50,67	25,33
20	80	53,33	26,67
21	84	56,00	28,00
22	88	58,67	29,33
23	92	61,33	30,67

§7º É da responsabilidade dos professores, sob pena de configurar-se falta funcional punível na forma do regime jurídico, o correto e tempestivo registro diário dos dias de aula e o respectivo número de aulas em cada turno, bem como dos feriados, finais de semana, atestados médicos, licenças saúde, maternidade ou outra forma ou razão de falta ao trabalho.

I - É da responsabilidade dos diretores das escolas encaminhar à Secretaria da Educação, mensalmente, juntamente com a efetividade, a cópia do registro ponto dos professores lotados na escola, devidamente revisados e assinados pelo professor, pelo coordenador pedagógico e pelo diretor.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



§8º Em caso de conveniência e de interesse público, para fins de melhoria do processo de ensino, mediante acordo formal com o professor, poderá ser indenizada parcela da reserva legal reservada para atividades extraclasse, que não poderá ultrapassar a 4 (quatro) horas semanais para carga horária de 20 horas semanais.

I - As horas efetivamente trabalhadas no mês serão apuradas pela multiplicação do número de turnos de efetiva atuação do professor por quatro horas em cada turno.

II - O número de horas a indenizar será obtido pela multiplicação das horas efetivamente trabalhadas no mês pelo percentual a indenizar.

III - O valor da indenização será obtido pela multiplicação do número de horas a indenizar pelo valor da hora aula, que equivale ao valor do vencimento mensal do professor dividido por 100 horas semanais.

IV - A apuração do valor da indenização mensal observará o vencimento básico mensal do professor, conforme indica a tabela-modelo abaixo, considerando o número de turnos efetivamente trabalhados, a carga horária correspondente, o percentual de horas passíveis e acordadas de indenização e 0 valor-hora respectivo:

Mês/Ano	Turnos Trabalhados	Nº Horas	% Inden.	H.a Inden.	Vlr. Hora	Indenização
XXXXX	20	80	13,33%	10,66	27,92	297,62

Nota. O exemplo é de um professor que trabalha 20 turnos no mês e que usufrui 20% de suas horas trabalhadas em atividades extraclasse e, portanto, tem 13,33% das horas trabalhadas a indenizar e seu vencimento básico é R\$ 2.792,00. No caso de indenização de parcela superior do 13,33%, será adequado ao percentual real da parcela indenizada.

V - Em situações excepcionais, devidamente justificadas, e mediante autorização prévia e expressa da Secretária Municipal de Educação e Cultura, poderá ser autorizado a indenização de percentual maior ou até a sua totalidade das horas destinadas às atividades extraclasse, sempre observando o comum acordo com o profissional.

VI - Não há direito à indenização nos períodos em que não há regência de classe, como dias de: férias, de recesso escolar, de faltas, feriados, sábados e domingos, licenças saúde e gestante, atestados médicos, bem como ausência de apresentação do planejamento realizado no dia posterior, e outros em que não houver atuação em regência de classe pelo professor.

Mês/Ano	Turnos Trabalhados	Nº Horas	% Inden.	H.a Inden.	Vlr. Hora	Indenização
XXXXX	20	80	13,33%	10,66	27,92	297,62



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



§9º O cumprimento das horas atividades poderá dar-se parcialmente na Escola ou Unidade de Ensino e o restante fora dela, mediante entrega no dia seguinte do planejamento, a fim de comprovar a realização da hora atividade.

I - Os diretores das escolas em conjunto com a Secretaria da Educação e com professores estabelecerão as escalas de cumprimento, observado o limite mínimo de 50% a ser cumprido nas escolas.

Art. 2º Os demais artigos e disposições da Lei Municipal n.º 1.050/2001 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, especialmente no que se refere à organização da jornada de trabalho dos profissionais da educação, com a devida observância das horas destinadas às atividades extraclasse.

A medida proposta busca alinhar a legislação municipal às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Nacional do Magistério), que assegura aos professores o direito à composição da jornada de trabalho com, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária destinada às atividades fora da sala de aula, tais como planejamento, avaliação, formação continuada e demais atribuições pedagógicas.

A adequação ora proposta representa não apenas o cumprimento de um comando legal, mas também o reconhecimento da importância das atividades pedagógicas complementares no processo de ensino-aprendizagem, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no âmbito do Município.

Além disso, a valorização dos profissionais do magistério, por meio da organização adequada de sua jornada de trabalho, constitui princípio constitucional e diretriz da política educacional, sendo essencial para a motivação, o desempenho e a permanência dos docentes na rede pública de ensino.

Destaca-se, ainda, que a proposta visa conferir maior segurança jurídica à Administração Pública Municipal, evitando eventuais questionamentos judiciais decorrentes da não observância da legislação federal aplicável.

Dessa forma, considerando a necessidade de atualização do Plano de Carreira do Magistério, bem como o compromisso com a valorização dos



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Contando com a apreciação, e, conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista o zelo pelos princípios da Administração Pública, em especial, a legalidade e eficiência.

Pinhal/RS, 09 abril de 2026.

CLAUDIOMIRO ANTONIO PELISARI

Vice-Prefeito em Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

